LEI MUNICIPAL Nº 2.524, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre o pagamento de diárias aos servidores da Administração Municipal e Agentes Políticos, fixa valores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Seção I
Das Diárias

Art. 1º Aos servidores municipais que, designados pela autoridade competente, se deslocarem eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da administração, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e indenização para locomoção urbana, nos termos desta Lei.

§ 1º Entende-se como servidores municipais, para os fins desta Lei, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo em comissão, incluídos os Secretários Municipais, os celetistas e os contratados temporariamente.

§ 2º Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com táxi, ônibus, lotação, coletivos e outros similares.

Art. 2º Fica fixado o valor das diárias em:

I – R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o Prefeito e Vice-Prefeito;

II – R$ 160,00 (cento e sessenta reais) para o Secretariado, conselheiros, delegados e demais Servidores.

Art. 3º Nos deslocamentos para a capital do Estado, região metropolitana de Porto Alegre e Serra Gaúcha, conforme anexo I e II, as diárias sofrerão acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento). Para outros Estados da Federação e para o Distrito Federal o acréscimo será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º Os membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho a que pertençam, ou para tratar de assunto específico deste, fazem jus a diária e o transporte, nos termos previstos nesta Lei.

Art. 5º Os munícipes oficialmente escolhidos como delegados às conferências estaduais ou nacionais, convocadas pelos governos estadual e federal nas áreas da saúde, assistência social, educação e outras, e assim declarados por Decreto, fazem jus a diária e o transporte, nos termos previstos nesta Lei.

Art. 6º A comprovação da estada no local de destino será feita mediante a apresentação de certificado de participação em curso, seminários, treinamentos, e outros, atestado ou declaração de cumprimento da agenda programada em órgãos ou entidades descritos quando da solicitação da concessão da diária, além de no mínimo, 02 (dois) documentos fiscais de despesas com alimentação por dia de permanência no local.

§1º O pernoite realizado em trânsito será considerado para efeitos de computo e concessão da diária desde que o deslocamento ocorra no período compreendido entre as 19 horas e 30 minutos e 6 horas, devendo o período do deslocamento ser igual ou superior a 5 horas.

§2º para comprovação do deslocamento até o destino final, o servidor deverá apresentar bilhete de passagem, diário de bordo de veículo oficial, documento fiscal ou recibo de pedágio que permitam identificar o horário do efetivo deslocamento realizado.

Art. 7º O deslocamento que não exija pernoite fora da sede, mas a realização de pelo menos 2 refeições, o valor da diária será paga pela metade, conforme regulamentação em Lei Específica.

Art. 8º Para as despesas com locomoção urbana, de que trata o § 2º, do Art. 1º desta Lei, além da diária, o Município indenizará o valor de até R$ 30,00 (trinta reais), por dia de permanência no local, mediante comprovação.

Parágrafo único. Para efeitos de comprovação de que trata o *caput* deste artigo e do Art. 6º, o documento comprobatório deverá constar no mínimo a identificação da empresa, com seu nº CNPJ correspondente, ou no caso de pessoa física CPF.

Seção II
Do Pagamento das Vantagens

Art. 9º As diárias e o transporte serão pagos mediante requerimento, protocolado no órgão competente no prazo mínimo de 24h antes do afastamento, e despacho autorizativo do Prefeito ou de quem tiver delegação para o ato.

§ 1º Do pedido constarão, obrigatoriamente, o motivo, a localidade, a data e o tempo de afastamento do servidor.

§ 2º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto na requisição, o servidor deverá solicitar antecipadamente a complementação.

§ 3º Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá os valores das diárias recebidas em excesso.

Art. 10. O servidor deverá, no prazo de até 4 (quatro) dias úteis, contados da data do retorno ao Município, comprovar a sua participação no evento que motivou o pagamento da diária, bem como os gastos com alimentação e transporte, se for o caso.

Parágrafo único. O tomador da diária que não atender o disposto no Art. 6º, desta Lei, ficará obrigado a devolver os valores integrais recebidos, ficando ainda impedido de receber novo numerário, enquanto perdurar a situação de inadimplência.

Seção III
Das Disposições Finais

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 12. Os valores constantes da presente Lei, serão corrigidos anualmente nos mesmos índices e na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores públicos, devendo ser parte integrante da Lei que dispuser da revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 13. Ficam revogadas as Leis Municipais Nº 1.775, de 17 de maio de 2005, e Nº 2.110, de 24 de dezembro de 2009.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANTO AUGUSTO, RS, 22 DE MAIO DE 2014.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE EM 22/05/2014

MARCOS JOSÉ ANDRIGHETTO
Secretário de Administração.